

Fundação de  
Amparo à  
Pesquisa do  
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

### **Termo de Cooperação 01/2023/2023 /FAPEG**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG E A SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG A CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA PARA ATUAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA DO INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS (IMB) E DA SECRETARIA DE ENERGIA, TELECOMUNICAÇÕES E CIDADES INTELIGENTES (SETCI), DA SECRETARIA-GERAL DO GOVERNO (SGG).

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG**, fundação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, com sede à Rua Dona Maria Joana, nº 150, Setor Sul, CEP 74.083-140, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Presidente, nomeado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.990 de 08 de fevereiro de 2019, Sr. **ROBSON**

**DOMINGOS VIEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 2100270 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.403.291-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO, quando em conjunto, doravante denominados simplesmente **“PARTÍCIPIES”**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a cooperação entre os Partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas a concessão de 20 (vinte) bolsas de pesquisa, na modalidade de pós-doutorado DCR, para atuação em projetos de pesquisa do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Econômicos (IMB) e da Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes (SETCI), da Secretaria-Geral de Governo (SGG).

1.2. Os bolsistas serão selecionados por edital de chamamento público, a ser elaborado pelos Partícipes e lançado pela FAPEG, para atuarem no âmbito dos seguintes projetos de pesquisa:

- a. Estudos Macrofiscais;
- b. Previsões Macroeconômicas e Fiscais;
- c. Estudos de Política Macrofiscal;
- d. Estudos Tributários;
- e. Indicadores de Pobreza;
- f. Indicadores Econômicos;
- g. Estudos da política ambiental;
- h. Estudos Sustentabilidade Ambiental - Reciclagem e descarbonização;
- i. Potencialidades e estratégias para a diversificação da Matriz Energética do Estado de Goiás.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Integram este Termo de Cooperação Técnica, o Plano de Trabalho referente às ações do IMB (49874084) e o Plano de Trabalho referente às ações da SETCI (49873844), devidamente aprovados e assinados pelos Partícipes, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua o art. 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

2.2. Durante o prazo de vigência do presente Termo, os ajustes nos Planos de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de termo aditivo, na forma da lei.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1. Cada uma das Partes será a responsável pela condução e desenvolvimento de suas próprias atividades, atuando de forma independente e de acordo com seus próprios critérios, exceto naquilo expressamente previsto neste Termo, quando aplicável.

3.2. Compete aos PARTÍCIPES:

- a. definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado;
- b. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação na forma estabelecidas nos Planos de Trabalho;
- c. executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Termo de Cooperação Técnica com obediência aos objetivos dos Planos de Trabalho;
- d. propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- e. assegurar a garantia de livre acesso aos servidores das Pastas Partícipes ou de controle interno e externo aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente Ajuste;
- f. vedar a utilização da produção científica resultante do presente Termo de Cooperação Técnica, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal, de

autoridades ou servidores públicos.

- g. fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento desta cooperação;
- h. observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo Partícipe;
- i. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro Partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- l. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio dos representantes indicados na Cláusula Sexta;
- m. notificar, por escrito, sobre imperfeições das atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação;
- n. divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, por meio da publicação integral do instrumento no sítio eletrônico das instituições partícipes.

3.3. Compete ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo e suas unidades subordinadas: Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Econômicos (IMB) e Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes (SETCI), as seguintes obrigações:

- a. acompanhar as atividades de execução dos Planos de Trabalho;
- b. propor reformulações dos Planos de Trabalho do presente Termo de Cooperação Técnica, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na mudança do objeto;
- c. realizar reuniões com o bolsista de fomento para acompanhamento dos resultados parciais e, também, para planejamento, monitoramento e avaliação das atividades.

- d. manter, periodicamente e com exatidão, a FAPEG informada do andamento das atividades previstas nos Planos de Trabalho, assegurando as condições para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
- e. colocar à disposição da FAPEG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula;
- f. realizar o acompanhamento técnico do projeto, assessorando o Pesquisador conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica, sem repasses de recursos.

### 3.4. Compete à FAPEG as seguintes obrigações:

- a. conceder as bolsas descritas nos Planos de Trabalho, que serão pagas pela FAPEG, conforme "Termo de Outorga", diretamente ao pesquisador beneficiário, seguindo o valor orçamentário definido nos Planos de Trabalho e Edital de Chamamento Público;
- b. analisar o relatório técnico final dos projetos, que serão elaborados pelo pesquisador beneficiário em conformidade com as normas em vigor, uma vez que não haverá ingresso de recursos no patrimônio do Estado (SGG);
- c. propor alterações, ajustes e aditivos visando dar continuidade a execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- d. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive alterar os Planos de Trabalho em situações especiais;
- e. assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis pelos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f. notificar o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo, quando não apresentada a prestação de contas por parte do pesquisador beneficiário e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá repasse financeiro entre os PARTÍCIPES do presente Termo de Cooperação Técnica.

4.2. O aporte financeiro que fomentará a concessão de 20 (vinte) bolsas de pesquisa, na modalidade pós-doutorado, será realizado pela FAPEG, definido por meio da programação orçamentária e financeira da Fundação, e serão repassados diretamente aos pesquisadores beneficiários, cuja relação com a FAPEG será regida por "Termo de Outorga".

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1. Para a execução e consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação, cada Partícipe alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

6.1. O Termo de Cooperação Técnica será devidamente acompanhado e fiscalizado pelos Partícipes durante o prazo de vigência do Ajuste, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas nos Planos de Trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e evitar a sua descontinuidade.

6.2. Para representar o interesse das partes neste instrumento, serão designados o(s) representante(s)/gestor(es) de cada Pasta, a quem caberá:

- a. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido Termo de Cooperação Técnica sob sua gestão;
- b. observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- c. avaliar periodicamente a execução dos Planos de Trabalho (podendo ser nomeada comissão de avaliação nos termos do art. 93, inciso I do Decreto nº 9.506/2019).

- d. comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica e a eventual necessidade de prorrogação, com devidas justificativas técnicas.

6.3. O acompanhamento, fiscalização e a gestão do presente Termo de Cooperação Técnica ficarão a cargo dos seguintes representantes:

- a. IMB: Erik Alencar de Figueiredo, inscrito no CPF sob o nº XXX.952.584-XX, ocupante do cargo de Diretor-Executivo;
- b. IMB: Alex Felipe Rodrigues Lima, inscrito no CPF sob o nº XXX.116.931-XX, ocupante do cargo de Pesquisador em Estatística;
- c. SGG: Camilla Nayara Santos Mota, inscrita no CPF sob o nº XXX.122.711-XX, ocupante do cargo de Gerente de Pesquisa e Estatísticas de Energia;
- d. FAPEG: Flávia Aleixo Ferreira, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.503.691-XX, ocupante do cargo de Gerente de Parcerias e Monitoramento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO PESQUISADOR BENEFICIÁRIO**

7.1. O Pesquisador Beneficiário é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, cuja relação com a FAPEG será regida pelo "Termo de Outorga".

7.2. É de responsabilidade do Beneficiário a prestação de contas, que será regulamentada pelo "Termo de Outorga" firmado com a FAPEG.

7.3. Ao Pesquisador Beneficiário obriga-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiverem acesso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

8.2. A vigência do presente Termo poderá ser prorrogada a critério das partes, mediante justificativas técnicas, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. Todo desenvolvimento técnico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre a FAPEG e a Secretaria-Geral de Governo, e suas unidades subordinadas Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Econômicos (IMB) e da Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes (SETCI), na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º da Lei nº 10.973/2004.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

10.1. É facultado às partes rescindir este Termo de Cooperação Técnica a qualquer tempo unilateralmente, ou por ambas as partes, por ato devidamente justificado, sem direito a indenização de nenhuma natureza de uma parte à outra, ressalvado o direito das partes aos resultados obtidos até a efetiva data da rescisão.

10.2. As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas, mediante a celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo Partícipe interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do Termo de Cooperação Técnica, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A SGG providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO**

13.1. Os PARTÍCIPIES obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiverem acesso uns dos outros, durante a vigência deste Termo de Cooperação e 5 (cinco) anos após o término deste Termo, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial aos PARTÍCIPIES.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima Segunda.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As Partes reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo.

15.2. O presente Termo e/ou os direitos e obrigações oriundos deste, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por uma das Partes sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

15.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão feitos por

escrito e anexados ao respectivo processo.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto Estadual 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).

## **PARTÍCIPIES:**

### **ADRIANO DA ROCHA LIMA**

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo - SGG

### **CLÁUDIO RODRIGUES LELES**

Presidente em substituição da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG

Decreto nº 02/2023 - DOE de 02 de junho de 2023

GOIANIA, 20 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 26/07/2023, às 23:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGUES LELES, Presidente em Substituição**, em 27/07/2023, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49922691** e o código CRC **5AB6AC77**.

---

GERÊNCIA DE PARCERIAS E MONITORAMENTO  
RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.14 Lt.S/L, S/C - Bairro SETOR SUL  
- GOIANIA - GO - CEP 74083-140 - .



Referência: Processo nº 202318037003823



SEI 49922691